



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9825 / 9792 / 9786  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

## **ATA DE SESSÃO PARA LEITURA DE PARECER JURÍDICO E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 036/2023 – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 477/2023.**

**Objeto:** Permissão de uso de espaço público para estabelecimento de produção, venda e consumo de produtos alimentícios – Espaço 01 – Cafeteria / lanchonete – área privativa: 31,97m<sup>2</sup>, localizado na Praça Umbelina Bueno, s/nº, Centro – Jaguariúna/SP.

No décimo quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às 10:45 horas, no Auditório da Secretaria de Educação, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, com a presença dos membros abaixo assinados, para realização de sessão para leitura do parecer jurídico e julgamento de Habilitação da Concorrência acima mencionada. Isso ocorreu em virtude de ter tido esta Comissão dúvidas acerca da participação neste certame dos licitantes GLEDSON FERNANDES e ANDREIA FERNANDES SOUZA que, após abertura dos envelopes dos documentos de habilitação e após identificação de residirem no mesmo endereço residencial, verbalizaram serem cônjuges. Assim sendo, retornam os autos para deliberação quanto ao julgamento de habilitação, sendo certo que não há vedação legal expressa na Lei 8666/93 que impeça, por si só, a participação de pessoas ligadas por parentesco no mesmo procedimento licitatório. Embora o entendimento do TCE/SP, em julgados reiterados, aponte impedimento de participação de parentes na mesma licitação, leva em consideração, em cada caso concreto, os aspectos/características/indícios/evidências de que a conduta e/ou participação dos parentes esteja eivado de intenção volitiva de fraudar e/ou obter vantagem no respectivo torneio, afrontando, portanto, os princípios que devem reger à Administração Pública, sejam eles o da moralidade, transparência e, mais especificamente, o da competitividade do certame. Na situação *in casu* não é o que se observa. Apesar de serem os participantes indicados ligados pelo matrimônio e residirem no mesmo endereço, não há outros elementos indicativos de que tenham tentado auferir vantagem e/ou tentativa de burla/fraude ao certame. Isso porque, entre outras coisas, a presente Concorrência não possui fase de lances a serem ofertados de forma sucessiva e sequencial, de modo que não se pode supor que os valores propostos pelos participantes em envelopes lacrados e protocolados, cujos teores, portanto, não são conhecidos dos demais participantes, levem à conclusão direta de que tal cenário configuraria, em qualquer momento do procedimento, prejuízo aos demais licitantes, vez que, em igualdade de condições, ofertaram o que supuseram adequado. Registra-se ainda que o critério de julgamento desta Concorrência é de “melhor oferta” que visa a concessão do uso de espaço público através de permissão de uso. Pelo exposto, sem haver necessidade de estender-se sobre o ponto, esta Comissão não identifica óbices para participação dos licitantes mencionados. Noutro vértice a análise da documentação de todas participantes já foi oportunamente realizada em sessão pública datada no dia 05 de dezembro de 2023, conforme Ata disponibilizada em nosso sítio eletrônico, levando-nos ao seguinte julgamento: Ficam





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

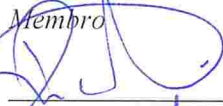
Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9825 / 9792 / 9786  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

consideradas habilitadas as participantes pessoas físicas **ANDRE LUIS DE MEDEIROS** – CPF: **068.746.288/60**; **GLEDSON FERNANDES** – CPF **372.252.818-60** e a pessoa jurídica **BAR LANCHONETE GONÇALVES JAGUARIÚNA LTDA** – CNPJ: **01.528.644/0001-10** e inabilitada a licitante pessoa física **ANDREIA FERNANDES SOUZA** – CPF **344.866.258-54**, pelas razões já expostas anteriormente. A sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta, a Presidente procedeu a leitura da mesma, que foi achada conforme. Fica consignado que o procedimento será encaminhado ao Departamento de Licitações e Contratos desta Prefeitura para que se publique este julgamento na forma da lei, ficando aberto o prazo recursal nos termos do art. 109, I alínea “a” da lei 8666/93, de 05 (cinco) dias úteis, começando ele a correr a partir do primeiro dia útil subsequente à data da última publicação. Nada mais havendo digno de nota nem a tratar, encerra-se esta sessão.

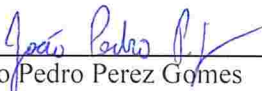
## Comissão Permanente de Licitações:

  
Ariana Aparecida de Almeida  
Presidente

  
Luciano Sena Caxias de Araújo  
Membro

  
Ricardo Moreira Barbosa  
Membro

  
Renato Ribeiro Corvinho  
Membro

  
João Pedro Perez Gomes  
Membro Suplente